

Decreto nº 4.386, de 1º de dezembro de 2015.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.270, de 06 de agosto de 2015, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.270, de 06 de agosto de 2015, com redação alterada pela Lei nº 4.292, de 04 de novembro de 2015; e

Considerando, finalmente, que o art. 7º da Lei Municipal nº 4270/2015, prevê a necessidade de regulamentação por parte do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação,

Decreta:

Art. 1º. A requerimento do interessado ou de seu representante com procuração específica será concedido isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao imóvel do qual o portador de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior contemplará apenas o imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício previsto no art. 1º, o contribuinte não poderá possuir débitos junto à Fazenda Municipal.

Art. 3º. O requerimento de isenção deverá ser dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda contendo a identificação, o endereço do requerente e o número do cadastro do imóvel, bem como os documentos previstos no art. 5º.

Art. 4º. O requerimento de isenção do tributo abrangido por este Decreto deverá ser protocolizado até 30 (trinta) dias contados da notificação, que, no caso, dá-se com o recebimento do carnê de IPTU, por analogia ao art. 17 do Código Tributário Municipal, sob pena de não concessão do benefício, ainda que preenchidos os demais requisitos regulamentares.

Art. 5º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo Cônjuge e/ou filho nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade, além de comprovante de dependência econômica e financeira;

IV - cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - comprovante de residência, tais como faturas de prestação de serviços públicos, entre outros;

VI - comprovante de rendimentos do mês anterior ao do requerimento, permitida a autenticação, mediante a apresentação do original, por servidor público municipal junto ao protocolo geral da Prefeitura, ou declaração de pobreza, firmada sob as penas da lei, de que possui renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes;

VII - atestado médico original fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 6º. De acordo com a peculiaridade do caso, após o requerimento devidamente instruído, poderá ser solicitado adicionalmente laudo pericial emitido por médico oficial da União, do Estado ou do Município que comprove a situação atual da enfermidade.

Art. 7º. O benefício, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, e cessará, automaticamente, quando deixar de ser requerido.

Art. 8º. A falta da apresentação dos documentos na forma prevista neste Decreto, juntamente com o requerimento, implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de dezembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.

